



PROCESSO Nº 1340/17

PROTOCOLO Nº 14.825.178-9

PARECER CEE/CES Nº 89/17

APROVADO EM 18/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado pela UEM.

RELATORA: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 685/17, (fl. 59) e Informação Técnica nº 138/17 - CES/Seti (fl. 57 e 58), ambos de 19/09/17, encaminha o expediente protocolado em 12/09/17, na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação de reconhecimento do curso de graduação em História – Licenciatura, por meio do ofício nº 329/17 de 31/08/17 (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual de Maringá – UEM, sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História - Licenciatura da UEM foi criado em 1966 pela Lei nº 5.456, de 26/12/66 e obteve a primeira renovação do reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 6484/10, de 15/03/10, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 74/09, de 01/12/09.

A última renovação de reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 2249/15, de 21/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 43/14, de 16/09/14, pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/03/15 a 15/03/18.



PROCESSO Nº 1340/17

O Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características:

Carga horária: 2.810 (duas mil, oitocentas e dez) horas

Vagas anuais: 80 (oitenta)

Turno de funcionamento: período matutino e noturno

Regime de matrícula: seriado anual

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 08 (oito) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 15 e 16)

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
1ª	História Antiga I	3,09	,91		4,00	136			
	História Medieval I	3,09	,91		4,00	136			
	História do Brasil I	3,09	,91		4,00	136			
	História Econômica I	3,44	,56		4,00	136			
	Introdução aos Estudos Históricos	4,00			4,00		68		
	Introdução à Pesquisa Histórica	4,00			4,00			68	
2ª	História do Brasil II	3,09	,91		4,00	136			
	Teorias da História	3,44	,56		4,00	136			
	História da América I	3,06	,94		4,00		68		
	História da América II	3,12	,88		4,00			68	
	História Moderna I	3,09	,91		4,00	136			
	Psicologia da Educação	4,00			4,00		68		
	Optativa I	4,00			4,00			68	
3ª	História do Brasil III	3,09	,91		4,00	136			
	História Contemporânea I	3,09	,91		4,00	136			
	História do Paraná I	3,12	,88		4,00			68	
	Optativa II	4,00			4,00		68		
	Optativa III	4,00			4,00			68	
	Metod.e Prática do Ens. de História	2,00	2,00		4,00	136			
	Didática do Ensino de História	4,00			4,00		68		
	Optativa IV	4,00			4,00			68	
	Estágio Curric. Supervisionado I		11,76		11,76	200			



PROCESSO Nº 1340/17

4ª	História Contemporânea II	3,06	,94		4,00		68		
	História Contemporânea III	3,12	,88		4,00			68	
	Optativa V	4,00			4,00			68	
	Optativa VI	4,00			4,00		68		
	Optativa VII	4,00			4,00			68	
	Optativa VIII	4,00			4,00		68		
	Optativa IX	4,00			4,00			68	
	Int. à Libras - Língua Brasileira de Sinais	4,00			4,00		68		
	Estágio Curric. Supervisionado II				8,23	280			

TOTAL DA CARGA HORÁRIA	3.132 h/a
------------------------	-----------

ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	240 h/a
--------------------------------------	---------

TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula)	3.372 h/a
--	-----------

TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)	2.810
---	-------

MÍNIMO SEGUNDO O CNE (Resolução CNE/CES nº 2, de 19/02/2002)-	2.800
---	-------

Integralização Curricular	
PRAZO MÍNIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	4
PRAZO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	8

1.4 Objetivos do curso/ Perfil Profissional do egresso

A definição do perfil do profissional que o curso de História pretende formar, parte do pressuposto de que a História é a busca de um objeto que é essencialmente movimento. Assim, é apreendida de maneiras diferentes, reescrita a cada geração e interpretada a partir de pontos de vista historicamente condicionados.

Esse dinamismo também deve ser transferido a quem se encarrega de transmitir seus conteúdos. Dessa forma, é necessário que o profissional que está sendo qualificado para o ensino da História, também domine o processo pelo qual esse saber é produzido, relacionando-se criticamente com ele.

Assim, o profissional que se busca formar deve pensar o conhecimento histórico em sua tríplice dimensão: produção, crítica e transmissão. Isso só é possível quando se procura uma formação em que não se perca de vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O profissional de História deve superar a tendência de contrapor conteúdos à teoria e ao método. Não se pode dissociar a teoria do conteúdo ministrado: aquilo que se quer ensinar é tão importante quanto porque ensinar e como ensinar.

A formação do profissional da História deve estar baseada na indissociabilidade da teoria e da prática. Inclui o estímulo à pesquisa e um preparo mínimo para desenvolvê-la. O exercício responsável da



PROCESSO Nº 1340/17

profissão supõe um processo de formação continuada preservando o princípio geral da articulação teoria-prática, destacando que o graduado deverá estar capacitado ao exercício do trabalho de Historiador, em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua produção e difusão. Atendidas essas exigências básicas e conforme as possibilidades, necessidades e interesses das IES, com formação complementar interdisciplinar, o profissional estará em condições de suprir demandas sociais específicas relativas ao seu campo de conhecimento (magistério, em todos os graus, preservação do patrimônio histórico, assessorias a entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos, turísticos, etc.).

Nesse sentido, devem ser criadas as condições institucionais, visando o intenso convívio da universidade com a sociedade.

(fls. 14 e 15)

1.6 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a Professora Vanda Fortuna Serafim, Licenciada em História (2008) – Universidade Estadual de Maringá (UEM), Mestre (2010) em História das Religiões (UEM) e Doutora (2013) em História Cultural – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 41 (quarenta e um) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 27 (vinte e sete) doutores, 10 (dez) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Destes, 38 (trinta e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 03 (três) Regime Integral (RT- 40). (fls. 21 a 25)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 60)

Sede Matutino			
Relação Formandos/Ingressantes			
Ano	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formandos/ Ingressantes
2012	19	28	0,68
2013	16	34	0,47
2014	28	36	0,77
2015	16	29	0,55
2016	19	32	0,59

Fonte: QlikView, SAR-362, Diretoria de Assuntos Acadêmicos.



PROCESSO Nº 1340/17

Ano	Sede Noturno Relação Formandos/Ingressantes		
	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formandos/Ingressantes
2012	30	36	0,83
2013	20	34	0,58
2014	25	34	0,73
2015	15	31	0,48
2016	14	36	0,38

Fonte: QlikView, SAR-362, Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

2. Mérito

O curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/14), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, conforme extrato à folha 56.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, readequar os cursos de licenciatura, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida Deliberação é parcial.



PROCESSO Nº 1340/17

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/18 até 15/03/22, com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta carga horária de 2.810 (duas mil, oitocentas e dez) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino e noturno, 80 (oitenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) que observe o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, devendo informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido nas referidas normas.

b) o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Magali do Rocio Montalto Breda
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1340/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE